

## Acordo de Parceria nº 007/2011

### Acordo de Parceria que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

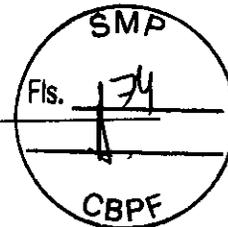
O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, SEPN-W3-Norte, Quadra 511, Bloco B - 4º andar e com unidades técnico-administrativas na Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, doravante designado **Inmetro**, representado neste ato por seu Presidente, **João Alziro Herz da Jornada**, nomeado pela Portaria n.º 981, do Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 17/12/2004, inscrito no CPF sob o n.º 113.055.250-00, secundado pelos senhores, **Humberto Siqueira Brandi**, Diretor de Metrologia Científica e Industrial, nomeado pela Portaria n.º 980, do Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2004, inscrito no CPF sob o n.º 241.063.647-00 e com a carteira de identidade de n.º 165.607-7 e **Wanderley de Souza**, nomeado por ato, da Sr.ª Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no DOU de 02/03/2007, inscrito no CPF sob o n.º 347.341.807-25 e com a carteira de identidade de n.º 52279661 e o **Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**, doravante denominado CBPF, unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud n.º 150, Urca, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor, Ricardo Magnus Osório Galvão, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 340.597.848-34, portador da carteira de identidade n.º 6.270.023 expedida pelo SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - nomeado pela Portaria n.º 371, de 23/07/04, publicada no D.O.U. de 29/07/2004, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Parceria, em conformidade com as normas da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, desenvolvido no bojo do Processo Inmetro n.º 52600.041664/2010, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Acordo de Parceria tem por objeto estabelecer as bases para a cooperação técnico-científica entre o **Inmetro** e o **CBPF**, respeitadas as legislações específicas de cada partícipe e que regulem a matéria, nas seguintes atividades: intercâmbio de informações, treinamento específico referente a projetos a serem conduzidos em parceria no âmbito da bioengenharia, biotecnologia e metrologia, formação de pessoal especializado, troca de experiências, dentre outras atividades correlatas, de mútuo interesse.



Stamp: PROCURADORIA FEDERAL DA UNIAO - AGU  
Signature: [Handwritten signature]



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - As atividades de que trata o objeto do presente Acordo de Parceria serão exercidas pelo **Inmetro**, no âmbito das Diretorias de Programa e de Metrologia Científica e Industrial.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

3.1 - Cada partícipe, mediante correspondência trocada entre si, designará um coordenador que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste Acordo de Parceria.

3.2 - Competirá, ainda, aos referidos coordenadores tomar as providências cabíveis visando à solução dos eventuais problemas de ordem técnica, administrativa e financeira, que surjam no decorrer do desenvolvimento dos projetos, observadas as normas vigentes de cada instituição e, quando for o caso, encaminhamento da pendência à autoridade competente.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Por este Instrumento os partícipes se comprometem a:

4.1 - Prover os recursos humanos capacitados necessários à execução das atividades objeto deste Acordo de Parceria.

4.2 - Observar e fazer observar, no âmbito de sua organização, e no que diz respeito aos assuntos sigilosos que, em decorrência deste Acordo de Parceria, venham a ter conhecimento, as disposições legais e regulamentares concernentes à Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, particularmente as do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.553, de 27/12/2002.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

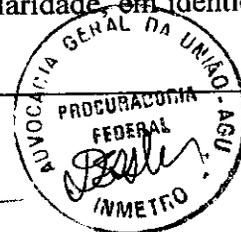
5.1 - Em razão da natureza das atividades a serem desenvolvidos em conformidade com este Acordo de Parceria, não haverá necessidade de transferência de recursos do **Inmetro** para o **CBPF** e vice-versa, correndo por conta de cada partícipe as suas respectivas despesas.

5.2 - Na aquisição de bens ou de material de consumo, a propriedade dos mesmos será daquele que os adquiriu.

5.3 - Em casos específicos identificados pelos partícipes o pesquisador/tecnologista poderá receber bolsa de produtividade como parte do programa do Convênio celebrado entre o **Inmetro** e a **Faperj**.

## CLÁUSULA SEXTA-DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 - Os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual sobre quaisquer criações, melhoramentos ou aperfeiçoamentos, resultantes da execução conjunta do presente Acordo de Parceria, serão atribuídos ao **Inmetro** e o **CBPF**, em regime de co-titularidade, em idênticas proporções.





6.2 - Os Partícipes reservam para si, na forma da legislação vigente, os direitos de autoria dos projetos, metodologias, desenhos, relatórios técnicos, especificações técnicas, manuais e outros documentos por elas elaborados em decorrência do objeto deste Acordo, os quais não poderão se alterados sem as suas prévias e formais autorizações.

6.3 - Os Partícipes envidarão esforços para a proteção dos direitos de propriedade intelectual, ficando desde já estabelecido que caberá ao **Inmetro** a obrigação de providenciar a contratação de escritório especializado em Propriedade Intelectual para a redação do pedido de patente, ou Proteção Intelectual equivalente, sendo os custos divididos igualmente entre o **Inmetro** e o **CBPF**.

6.3.1 - O **Inmetro** providenciará o depósito do pedido de patente no Brasil, bem como realizará o acompanhamento do processamento do pedido de patente, ou da Proteção Intelectual equivalente junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, mantendo o **CBPF** informado sobre o andamento do processo no INPI.

6.3.2 - O **CBPF** fornecerá ao **Inmetro**, o instrumento adequado para que este a represente perante o INPI.

6.4 - As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a estes órgãos, serão divididas, em proporções iguais, entre os Partícipes.

6.5 - No caso de depósito de pedido de patente, e no prazo máximo de 9 (nove) meses da data do primeiro depósito de patente (prioridade unionista), os Partícipes decidirão, de comum acordo, pela Proteção Intelectual em outros países, seja diretamente em cada país designado ou via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes - PCT, incluindo busca e exame preliminar internacional, ficando desde já acordado que as despesas - incluindo taxas internacionais - serão rateadas proporcionalmente aos direitos de titularidade entre os Partícipes.

6.6 - Fica vedado ao **Inmetro** e ao **CBPF**, a iniciativa exclusiva para proteção intelectual sob qualquer forma e em qualquer Estado sem a autorização prévia da outra Parte.

6.7 - No caso de obtenção da Proteção Intelectual e durante a sua vigência, caso qualquer dos Partícipes deseje negociar a sua cota da titularidade, poderá fazê-lo, obrigando-se, contudo, a oferece-lo previamente ao outro, dando-lhe o direito de preferência de compra em igualdade de condições com terceiros. Ocorrendo esta hipótese, o Partícipe consultado terá manifestação formal da proposta. Decorridos 60 (sessenta) dias, sem qualquer manifestação do Partícipe consultado, o ofertante poderá vendê-la a terceiro, mas nunca por preços inferior e condições diferentes daquelas constantes da proposta oferecida ao co-proprietário.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA DIVULGAÇÃO

7.1 - Os Partícipes obrigam-se a manter absoluto sigilo durante a vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, sobre as informações recebidas do outro Partícipe.



Handwritten signature and initials, including the number '3'.

7.2 - Para regular o uso das informações confidenciais trocadas entre os partícipes durante a realização do Acordo de Parceria e prover a sua necessária e adequada proteção, os servidores do Inmetro e os funcionários de outras possíveis empresas conveniadas, assim como pesquisadores, colaboradores eventuais, estagiários e bolsistas, de ambas as Instituições, devem firmar termo individual de responsabilidade e confidencialidade.

7.3 - Publicações de artigos, obras e comunicações científicas, relativas ao Projeto, poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação dos Partícipes, que deverão pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado. Os Partícipes deverão cuidar para que tais publicações não firam os direitos de Propriedade Intelectual potenciais ou adquiridos no âmbito deste Acordo e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e licenciamento constantes deste Instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

8.1 - Sempre que as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Parceria forem divulgadas por qualquer meio de comunicação, será expressamente mencionada a participação do **Inmetro** e do **CBPF**.

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O presente Acordo de Parceria vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 - O presente Acordo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia e expressa, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos. A denúncia não prejudicará as atividades em andamento, devendo ser respeitadas as obrigações assumidas por intermédio deste Acordo de Parceria, durante sua vigência.

10.2 - Este Acordo de Parceria poderá, ainda, ser denunciado por qualquer dos partícipes, se o outro infringir qualquer obrigação acordada, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido notificado da infração, por escrito.

10.3 - No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo de Parceria, este Instrumento será rescindido, com a consequente restituição dos materiais e equipamentos cedidos por um partícipe ao outro, em função do mesmo, podendo a sua utilização posterior ser regulada mediante instrumento próprio.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS DE NATUREZA JURÍDICA

11.1 - As controvérsias de natureza jurídica entre os partícipes poderão ser resolvidas através de conciliação ou arbitramento, no âmbito da Advocacia-Geral da União, de acordo com o que dispõe a Portaria nº 1.281, de 27/09/2007, do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Quaisquer alterações aos termos do presente Instrumento serão efetivadas mediante celebração de Termos Aditivos que passarão a integrar o presente Acordo de Parceria.

12.2 - Os projetos cujos objetivos não estejam contemplados no presente Plano de atividades, serão precedidos da formalização de Termos Aditivos ao presente Acordo de Parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Constitui-se encargo do Inmetro a publicação de extrato deste Acordo de Parceria, no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

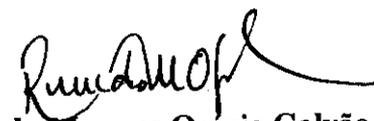
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

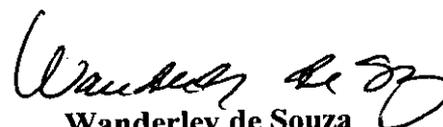
E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, afim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2011.

  
João Alziro Herz da Jornada  
Presidente do Inmetro

  
Ricardo Magnus Osorio Galvão  
Diretor do CBPF

  
Humberto Siqueira Brandi  
Diretor de Metrologia Científica e Industrial do  
Inmetro

  
Wanderley de Souza  
Diretor de Programa do Inmetro

Testemunhas:

  
Nome: Daniela Rodrigues de Oliveira  
CPF: 087208-14792

Nome: Ivanilda Ferraz  
CPF: 270968077-72

